

**Eselho - Emenda ao Texto da Lei**

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
Emenda 42 - Wellington Fagundes - INCLUI-SE NO ANEXO V	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Aditiva	Depois Anexo V
TEXTO PROPOSTO	
Inclua-se no Anexo III do PLOA 2024 o seguinte:	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):	
NO EXERCICIO	
5. Poder Executivo	CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.5. Lei nº 13.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81 70 R\$ 2.606.651 R\$ 702.469 R\$ 3.309.120
	ATUALIZADA
	PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
	R\$ 5.213.302 R\$ 1.404.938 R\$ 6.618.240
NO EXERCICIO	
	CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.6. Lei nº 13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221 70 R\$ 2.573.029 R\$ 694.961 R\$ 3.267.990
	ATUALIZADA
	PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
	R\$ 5.146.058 R\$ 1.389.922 R\$ 6.535.980
NO EXERCICIO	
	CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.7. Lei nº 13.637, 20 de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239 70 R\$ 2.700.237 R\$ 716.765 R\$ 3.417.003
	ATUALIZADA
	PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
	R\$ 5.400.475 R\$ 1.433.531 R\$ 6.834.006
NO EXERCICIO	
	CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.8. Lei nº 13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67 67 R\$ 2.699.017 R\$ 717.931 \$ 3.416.947
	ATUALIZADA
	PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
	R\$ 5.398.033 R\$ 1.435.861 R\$ 6.833.895
NO EXERCICIO	
	CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.9. Lei nº 13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1493 70 R\$ 3.453.857 R\$ 828.245 R\$ 4.282.102
	ATUALIZADA
	PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
	R\$ 6.907.714 R\$ 1.656.490 R\$ 8.564.204
NO EXERCICIO	
	CRIAÇÃO QTE PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
5.1.10. Lei nº 13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145 70 R\$ 2.544.977 R\$ 688.752 R\$ 3.233.729
	ATUALIZADA
	PRIMÁRIA FINANCEIRA TOTAL
	R\$ 5.089.953 R\$ 1.377.505 R\$ 6.467.458

JUSTIFICATIVA

Os cargos efetivos imprescindíveis para o funcionamento das novas universidades, que dispõem apenas do quadro de pessoal da época em que era campi interioranos, insuficientes para assumir funções de universidade autônoma. Nesse sentido, sobre o provimentos dos novos cargos próprios da Universidade Federal de Catalão, Delta de Parnaíba, Rondonópolis, Jataí, do Agreste de Pernambuco e do Norte de Tocantins, será necessário que se insira prévia autorização na LOA 2024 para possibilitar o provimento dos cargos criados pela lei que originou cada nova universidade federal. Frise-se que não há como essas universidades funcionarem de maneira adequada sem os provimentos dos novos cargos. A razão é porque elas precisam de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de universidades completas e não mais apenas de campi. Assim, informo que no anexo V 5.1.1.1 cargos e funções vagos tem o valor de R\$ 1.823.120.900, onde pode retirar os valores necessários para ajustar os valores dos cargos solicitados das novas universidades com o intuito de viabilizar o funcionamento e apresentar a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de incluir na PLOA 2024 a permissão para o provimento dos novos cargos, já previstos nas respectivas leis que criaram as seis novas universidades federais.